



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 177**  
**TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

ÍNDICE:

## **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

### **Portaria n.º 105/2010:**

Altera a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio. (Aprova o Regulamento de aplicação da Medida 1.5: “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013,(PRORURAL).

**Portaria n.º 106/2010:**

Altera a Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio. (Aprova o Regulamento de aplicação da Medida 1.2: “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013,(PRORURAL).

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 105/2010 de 9 de Novembro de 2010**

A Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 13/2009, de 27 de Fevereiro, 33/2009, de 13 de Maio e 81/2010, de 20 de Agosto, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL;

A experiência adquirida na aplicação do referido Regulamento demonstrou a necessidade de simplificar alguns procedimentos, para tornar mais célere o processo de aprovação dos pedidos de apoio;

Deste modo torna-se indispensável introduzir alterações ao referido Regulamento, de modo a efectuar alguns ajustamentos ao regime anteriormente previsto;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte

**Artigo 1.º**

O ponto 1 do anexo III do Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 13/2009, de 27 de Fevereiro, 33/2009, de 13 de Maio e 81/2010, de 20 de Agosto:

**“Anexo III**

(.....)

**1. Sector do leite**

No termo do projecto de investimento as explorações agrícolas devem:

a) Deter capacidade para produzir forragens em quantidade suficiente para a cobertura de, pelo menos, 60% das necessidades alimentares dos efectivos, expressas em unidades forrageiras ou toneladas de matéria seca;

b) Deter a quota leiteira necessária à produção prevista, sendo que, para efeitos de análise e aprovação dos pedidos de apoio também pode ser considerada como “quota leiteira” aquela

**JORNAL OFICIAL**

que constar de contratos de promessa de transferência definitiva de quota, a efectivar até à data da apresentação do primeiro pedido de pagamento.”

**Artigo 2.º**

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 2 de Novembro de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 106/2010 de 9 de Novembro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, de 13 de Maio e n.º 83/2010, de 23 de Agosto, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

Considerando que as condições exigidas para apresentação do pedido de pagamento relativo à 2ª fracção do prémio à primeira instalação, podiam inibir os fins preconizados para esse prémio, pelo que é necessário introduzir alterações ao referido Regulamento, de modo a introduzir alguns ajustamentos ao regime previsto mais consentâneos com os objectivos pretendidos;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 16.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, de 13 de Maio e n.º 83/2010, de 23 de Agosto, é alterado passando a ter a seguinte redacção:



“Artigo 16.º

### **Apresentação dos pedidos de pagamento**

Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, IP, ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado nos SDA's, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos exigidos, em duas fracções:

a) Primeiro pedido de pagamento, relativo à primeira fracção e correspondente a 75% do valor do prémio, após a celebração do contrato de financiamento, da instalação e da confirmação da posse de pelo menos 50% dos prédios rústicos que integram a exploração;

b) Segundo pedido de pagamento, relativo à segunda fracção e correspondente a 25% do valor do prémio, após a conclusão da execução material dos investimentos previstos no plano empresarial, ou, caso o plano empresarial não preveja a realização de investimentos, 24 meses após a celebração do contrato de financiamento, estando, em ambos os casos, a respectiva concessão dependente da verificação, pela entidade gestora da medida, do cumprimento daquele contrato.”

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 2 de Novembro de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.